

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Pauta de Julgamento dos recursos da 90ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 30 de abril de 2019, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1 - Pauta preferencial com os recursos remanescentes da 89ª Reunião Ordinária, de 27 de março de 2019, nos termos do Regimento Interno, parágrafo único do art. 38, anexo à Portaria nº 282, de 31 de maio de 2011.

1) Processo nº 44011.006936/2017-47; Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria Previc nº 708, de 14/08/2017, publicada no DOU de 05/08/2017; Decisão nº 09/2018/DICOL/PREVIC; Recorrente: Marco Adiles Moreira Garcia; Procuradora: Sandra Mendonça Suello da Silva OAB/RS nº 81.139; Entidade: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

2) Processo nº 44170.000011/2016-89; Auto de Infração nº 0031/16-00/PREVIC; Decisão nº 14/2018/DICOL/PREVIC; Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, Marco André Marques Ferreira, Carlos de Lima Moulin, Tânia Regina Ferreira, Sílvio Assis de Araújo, Daniel Amorim Rangel e Toni Cleter Fonseca Palmeira; Recorrido: Pablo de Assis Freitas, Eduardo Gomes Pereira, Maurício Luiz Laurentino de Lima e Mícia Muniz Sabino Buarque; Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051; Entidade: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER; Relator designado: Marcelo Sampaio Soares/Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

3) Processo nº 44011.001428/2018-53; Auto de Infração nº 11/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 216/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: José Roberto Iglese Filho; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

II - Pauta ordinária

1) Processo nº 44011.001757/2018-02; Auto de Infração nº 14/2018/PREVIC; Despacho Decisório nº 229/2018/CGDC/DICOL; Recorrido: Fabiano Domingues de Oliveira; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; José Roberto Iglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

2) Processo nº 44011.005694/2017-74; Auto de Infração nº 46/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 218/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: José Roberto Iglese Filho, Regiane Emiko Otsu, Renato Camargo Barioni, Marcio Amaral Ferreira, Luis Sérgio Dias Vignati, Priscila Cortese Vignati, Alexandre Dias Vignati, Patrícia Cortese Vignati, Fabiano Domingues de Oliveira, Fábio Luis Cortese Vignati, Antonio Barros Reis, Flávio Campos Ruiz, Daniel Alves Barros e Raphael Arboleda; Procurador: Edward Marcondes Santos Gonçalves OAB/DF nº 21.182; Entidade: UASPREV - União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

3) Processo nº 44011.000375/2016-91; Auto de Infração nº 30/16-93/PREVIC; Decisão nº 29/2018/PREVIC; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges e Maurício Marcellini Pereira, Recorridos: Eugênio Fabio de Resende, José Lino Fontana e Renata Marotta; Procuradores: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108, Bárbara Lobo Mendes Amaral OAB/DF nº 21.375, Antônio Pedro Machado OAB/DF nº 52.90 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369; Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima

4) Processo nº 44011.000572/2017-91; Auto de Infração nº 08/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 1/2019/CGDC/DICOL; Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Marcos Anderson Treitinger, Recorridos: Vânio Boing, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relatora designada: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva.

5) Processo nº 45183.000006/2016-90; Auto de Infração nº 29/16-50/PREVIC; Decisão nº 255/2018/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: José Sales, Sofia Lisboa Ardoso, Wagner Ormanes, Evandro Bessa da Lima Filho, Alcir Bringleir, Augusto Afonso Monteiro de Barros, Luiz Paulo Santos Álvares e Luiz Antonio Ferreira Martins; Procurador: Igor Maurício Freitas Galvão OAB/PA nº 17.825; Entidade: CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia; Relatora designada: Maria Batista da Silva/Elaine Borges da Silva.

6) Processo nº 44190.000003/2016-02; Auto de Infração nº 15/16-45/PREVIC; Despacho Decisório nº 230/2018/CGDC/DICOL; Recorridos: Claudiomar Gautério de Farias, Janice Antonia Fortes, Jefferson Luis Patta de Moura, José Joaquim Fonseca Marchisio, Juarez Emílio Moehlecke, Manuel Antônio Ribeiro Valente, Antônio de Pádua Barbedo, Cláudio Canalis Goulart, Cláudio Grimaldi Pedron, Gerson Gonçalves da Silva, João Carlos Lindau, Jorge Eduardo Bastos, Luis Carlos Sacilotto Tadiello, Marco Adiles Moreira Garcia, Paulo de Tarso Dutra Lima, Ponciano Padilha, Ricieri Dalla Valentina Júnior e Sandro Rocha Peres; Procurador: Flávio Martins Rodrigues OAB/RJ nº 59.051; Entidade: ELETROCEEE - Fundação CEEE de Seguridade Social; Relator designado: Carlos Alberto Pereira/Amarildo Vieira de Oliveira.

7) Processo nº 44011.000865/2017-79; Auto de Infração nº 12/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 172/2018/CGDC/DICOL; Recorrentes: Vânio Boing, Marcos Anderson Treitinger, Bruno José Bleil, Ernesto Montibeler Filho, José Luiz Antonacci Carvalho, Raul Gonçalves Davila, João Carlos Silveira dos Santos, Carlos Eduardo Ferreira e Janis Regina Dal Pont; Procurador: Maurício Corrêa Sette Torres OAB/DF nº 12.659; Entidade: FUSESC - Fundação Codesc de Seguridade Social; Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek /Denise Viana da Rocha Lima.

8) Processo nº 45183.000004/2016-09; Embargos de Declaração referentes à Decisão da CRPC de 30 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U nº 31 de 13 de fevereiro de 2019, seção 1, páginas 14 e 15; Embargantes: Sandro Rogério Lima Belo e Wagner Percussor Campos; Procuradores: Roberto Eiras Messina - OAB/SP nº 84.267 e Guilherme Loureiro Perocco OAB/DF nº 21.311; Entidade: ELETRA - Fundação CELG de Seguros e Previdência; Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

9) Processo nº 44011.000267/2016-19; Auto de Infração nº 23/16-73/PREVIC; Decisão nº 28/2018/PREVIC; Recorrentes: Antônio Braulio de Carvalho, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, Carlos Alberto Caser; Jan Nascimento, Fabyana Santin Alves e Cláudio Schiavon Filgueiras; Procuradores: Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369 e Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos OAB/DF nº 25.108; Entidade: FUNCEF - Fundação de Economistas Federais; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

10) Processo nº 44011.007115/2017-28; Auto de Infração nº 55/2017/PREVIC; Despacho Decisório nº 163/2018/CGDC/DICOL; Recorridos: Naor Alves de Paula Filho, Valdir Tavares da Fonseca, José Queiroz da Silva Filho e José Carlos Silveira Barbosa, Recorrentes: Superintendência de Previdência Complementar - PREVIC, Eli Soares Jucá, João Carlos Dias Ferreira, Cláudio Santos Nascimento e Jorge Éden Freitas da Conceição; Procuradores: Edward Marcondes Santos Gonçalves - OAB/DF nº 21.182 e Renata Mollo dos Santos OAB/SP nº 179.369; Entidade: FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CEB; Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Publica o Convênio de Cooperação Técnica 01/19, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que os Secretários de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, reunidos em Brasília, DF, no dia 04 de abril de 2019, celebraram o seguinte normativo:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de Pernambuco e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, relativo à disponibilização dos serviços do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, destinado à emissão de GNRE, suporte e armazenamento das guias emitidas.

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada SEFAZ/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.014/0001-33, representada neste ato pelo Secretário da Fazenda, Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação, doravante denominados ESTADOS, representados neste ato pelos respectivos titulares destas Pastas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 1º da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Convênio a disponibilização aos ESTADOS, pela SEFAZ/PE, do serviço para emissão da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, por meio do sistema disponível no Portal GNRE ONLINE, compreendendo:

- I - o desenvolvimento de novos projetos do Portal;
- II - a manutenção do Portal;
- III - a disponibilização, no Portal, dos módulos:
 - a) administrativo, para configuração dos ESTADOS, através de certificado digital;
 - b) de geração e emissão de guias (manualmente e através de webservices);
 - c) de geração de guias em lote e emissão (manualmente ou através de webservices);
 - d) de consulta de guia individual;
 - e) de consulta de guias em lote; e
 - f) de armazenamento de dados gerais e guias dos ESTADOS geradas através de lotes ou em contingência;
- IV - o atendimento aos ESTADOS através de e-mail e telefone; e
- V - o monitoramento de disponibilidade do ambiente GNRE Produção, recuperação do ambiente em caso de indisponibilidade e paradas programadas para manutenção, consistindo na verificação da disponibilidade da aplicação da referida GNRE Produção, monitoramento via browser, por teste de script e por alerta de e-mail enviado automaticamente em caso de problema, provendo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, os serviços descritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS

- São obrigações dos ESTADOS:
- I - reparar à SEFAZ/PE os recursos financeiros correspondentes à sua participação no ressarcimento dos custos de funcionamento da "GNRE ONLINE", de acordo com o ANEXO I - TABELA DE RESSARCIMENTO, POR FAIXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO e na forma disposta na Cláusula Quarta;
 - II - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da SEFAZ/PE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;
 - III - incluir em sua programação orçamentária a necessária dotação para realizar os repasses descritos no inciso I, decorrentes da participação neste Convênio;
 - IV - prover a infraestrutura local que se fizer necessária à prestação dos serviços;
 - V - arcar com as despesas de deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente Convênio, relativamente aos respectivos representantes dos ESTADOS; e
 - VI - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente convênio, por servidores formalmente designados para esse fim, em atenção à disposição legal contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ/PE

- São obrigações da SEFAZ/PE:
- I - administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelos ESTADOS exclusivamente no objeto deste Convênio, de acordo com o ANEXO II - PLANO DE TRABALHO;
 - II - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto deste Convênio que exceda o repasse dos ESTADOS, devidamente estabelecidas na Cláusula Quarta;
 - III - permitir, a qualquer tempo, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento de todas as atividades pelos ESTADOS, fornecendo-lhes, quando solicitadas, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere às licitações e contratos;
 - IV - prestar contas da utilização dos recursos repassados pelos ESTADOS, na forma estabelecida na Cláusula Sétima e, a qualquer momento, quando solicitado pelos ESTADOS;
 - V - adotar todas as medidas necessárias à execução deste Convênio, bem como para a imediata correção das deficiências apontadas pelos ESTADOS, quanto à execução dos serviços;
 - VI - indicar o(s) gestor(es) nacional(is) do sistema "GNRE ONLINE" e seus substitutos eventuais para o acompanhamento da execução, bem como dos contratos de fornecimento de bens e de prestação de serviços relacionados com a execução deste Convênio;
 - VII - disponibilizar equipe técnica para desenvolver, implementar, manter e garantir a segurança dos projetos relativos ao sistema "GNRE ONLINE";
 - VIII - receber os representantes credenciados pelas partes nas reuniões oficiais dos Grupos de Trabalhos competentes para deliberar questões relativas à arrecadação por GNRE;
 - IX - autorizar e custear deslocamentos da equipe técnica para participar de reuniões dos Grupos de Trabalho fora da sede da SEFAZ/PE, quando considerado indispensável pelo(s) gestor(es) nacional(is) do sistema "GNRE ONLINE"; e

